



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075 / 2022.**

**Contrato Administrativo que entre si celebram o Município de Dom Viçoso e a Empresa Vibração Equipamentos Ltda.**

**CONTRATANTE:** Município de Dom Viçoso, Pessoa Jurídica de Direito Público, através do Poder Executivo, com sede à Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, Bairro Centro, na Cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.268/0001-64, neste ato representando pelo Seu Prefeito Municipal, Senhor **Senhor Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, cadastrado no CPF sob o nº 032.844.616-55, e no RG M-8.378.403, SSP/MG, residente na Rua Dr. Altamiro Coli, nº 193, na mesma Cidade de Dom Viçoso-MG.

**CONTRATADA:** Empresa **Vibração Equipamentos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.707.445/0001-79, com sede à Rua das Orquídeas, 121, Bairro Morada do Sol, São Gonçalo do Sapucaí - MG- CEP:37.490-000, neste ato representada pelo Sócio Gerente, **Sr. Antônio Marcos Ribeiro Amaral**, portador do RG nº 08329601-2, IFP/RJ e CPF nº 011.487.997-45, residente na Rua Aristides Pinto Carvalho, 168, Bairro Vale Dourado, São Gonçalo do Sapucaí, MG, CEP: 37.490-000.

**EMBASAMENTO: Processo de Licitação de nº 080 / 2022** – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 015/2022, referente ao Pregão Presencial nº 0019/2022, Processo Administrativo 060/2022, pertencente ao Município de Baependi –MG, na forma da Lei Federal de nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal de nº 8.666/93 e posteriores alterações, no que couber, ficam contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de máquinas e equipamentos para instalação de fábrica de bloquetes, blocos e meio fios que serão utilizados na realização de manutenção nas estradas rurais e urbanas, atendendo as necessidades do setor de Obras do Município, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	P. UNIT.	TOTAL	MARCA
1	Betoneira com motor trifásico de 02HP cap p/ 400 litros	01	6.690,00	6.690,00	Menegotti
2	Carrinho para transporte de pallets. Carrinho com 02 rodas com câmara, composto de tubos de ferro fundido com pintura antioxidante com frente com duas hastes para encaixe na parte inferior de pallets de madeira – braços com comprimento mínimo de 1,60m.	01	1.320,00	1.320,00	Vibração
3	Forma de plástico para meio fio dormido 80x25x8.	100	72,15	7.215,00	Fortiplus
4	Máquina para fabricação de blocos, canaletas, bloquetes e lajotas. Equipamento confeccionado em ferro com perfil laminado e chapas resistentes, capacidade de trabalho de 55cm abaixo do solo para que	01	43.000,00	43.000,00	Vibração



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

	os produtos possam ser retirados através de carrinhos, evitando transporte manual, com capacidade de 500 palets/dia, considerando 8 horas de trabalho contínuos, para produção de blocos 9/10. Capacidade de produção de bloquetes sextavados 25x25x8, 2000 unidades dia, considerando 8 horas contínuas, 4 profissionais para a operação. Dimensão mínima da máquina 1,06l, x 2,80c x 2,00a. A máquina deverá ter a capacidade de fabricar meio bloco, bloco de vedação, bloco estrutural, canaleta, meia canaleta, sextavado 25x25x8 e pavers 24x10x8. – O equipamento deve possuir travas de segurança, deve vir com todas as alavancas necessárias para a utilização da máquina. Deve possuir pintura antioxidante. Motor de 05hp trifásico				
5	Matriz para bloquete sextavado 25x2x8.	02	6.400,00	12.800,00	Vibração
	<b>TOAL GERAL</b>			<b>71.025,00</b>	

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO:**

I - Os equipamentos deverão ser entregues no pátio de obras da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso-MG ou em outro local previamente designado, isento de taxas, encargos, frete.

II – O fornecimento do objeto licitado deverá ser em até 05 (cinco) dias, após a emissão da Autorização de Fornecimento – AF;

III - O fornecimento do objeto, em desacordo com a Autorização de Fornecimento e com a proposta da Licitante vencedora do certame não será aceito e, deverá esta substituí-lo e/ou repará-lo, imediatamente e sem qualquer custo adicional;

IV - O transporte do objeto contratado, bem como o descarregamento será de responsabilidade da Contratada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:**

I - O prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

I - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor de R\$71.025,00 (setenta e um mil e vinte e cinco reais).

II – Pagamento será efetuado a vista, em parcela única, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da entrega, mediante apresentação de documentação fiscal, após vistoria.

III - Qualquer irregularidade no fornecimento possibilitará ao **CONTRATANTE** reter o pagamento até que seja restabelecido conforme pactuado, seja na forma, prazo e/ou qualidade do objeto, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente, na rubrica: 2.5.1.15.452.005.1.0020 – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

## CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE:

I - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme descrito no edital e também na proposta apresentada, como se aqui estivessem transcritos.

II - Dar garantia contra defeitos por no mínimo 05 meses a contar da data da entrega do produto.

III - Os produtos deverão ser novos, não sendo admitidos produtos de segunda mão, reconicionados, remanufaturados ou reutilizados de qualquer forma.

IV - Os equipamentos deverão ser entregues e instalados por técnico responsável que deverá também realizar treinamento com os servidores que irão utilizar os mesmos.

V - A **CONTRATADA** se responsabiliza em substituir ou reparar, conforme o caso, sem qualquer custo adicional, quando os objetivos propostos não forem alcançados, no prazo estipulado, respondendo ainda civil e criminalmente por danos e prejuízos que da execução ou inexecução do objeto contratado viera causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS ALTERAÇÕES:

I - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra qualquer dos motivos mencionados no art.78, com comunicação formal a **CONTRATADA** e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei nº 8.666/93, no que couber;

II - Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito da ampla defesa;

III - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse do **CONTRATANTE**, acrescido ou diminuído, através de Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA OITAVA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES:

I - A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe no art. 77, da Lei n. 8.666/93;

II - As obrigações estabelecidas e contratadas, quando não cumpridas, seja total e/ou parcial, como disposto neste instrumento, sujeitam-se à **CONTRATADA** as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

a) 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

b) 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

c) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega, calculado pelo valor



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

da (AF) - autorização de fornecimento, no máximo de até 20 (vinte) dias, sendo que posterior decorrido este prazo o instrumento contratual será rescindido unilateralmente.

d) 5% (cinco por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento quando houver entrega desconforme com a requisição.

e) As multas acima serão suspensas se posterior manifestação da **CONTRATADA** por escrito, ocorrer o acatamento por parte do **CONTRATANTE**, devendo prevalecer neste caso o interesse público.

## CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

I - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

II- As partes elegem do Foro da Comarca de Carmo de Minas, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Dom Viçoso, 22 de Dezembro de 2022.

---

**CONTRATANTE**  
**Francisco Rosinei Pinto**  
Prefeito Municipal

---

**CONTRATADA**  
**Vibraço Equipamentos Ltda**

Testemunhas:

---

---